

1924.

P10132

Vol. 29
Liv. n.º 54

Luiz de Freitas de S. José de
Alfajiribú.

Escreva - Marquez.

Arrolamento e partilha

Francisca Bernarda da Silva - Arroto
João Bernardo da Silva - Arroto

Outuação.

1.000

Do nove de Setembro de mil novecentos
e vinte e quatro, em Cartorio, autua
a publicad, e as duas relações em
fronte; do que laço este termo.
Eu, João Baptista Marquez, Escri
voad, p. mereci.

1924

Francis B. ...
...

...

...

Francis B. ...
...

...

...

Ilm. Sr. J. Luiz de Viriato desta Comarca.

A. Desiguo o dia de hoje, ás 15 horas, em Cartorio, para a seguinte prestação o compromisso legal. Nomeio Curador dos herdeiros ausentes o cidadão João Ferreira da Silva. Depois, dê-se conta a este, ao Curador Geral de Ausentes e demais interessados. S. Joo, 8-9-1924. Celso Satta.

Piz Francisca Bernarda da Silva, que tendo fallecido seu marido João Bernardo da Silva em dias do anno de 1875, no lugar barrego de S. Mathus, deste Municipio, deixou diversos herdeiros, filhos do mesmo fallecido, e bens no valor inferior a seis contos de reis (6:000:000), os quaes ainda não foram partilhados, e que o devem ser entre o supplicante e os referidos herdeiros, quer a mesma, na qualidade de meirinha e cabeça de casal, proceder ao respectivo arrolamento nos termos do art. 666, do Cod. Civ. do Estado. Requer, pois, que seja este autoado, com as duas relações que apuzeta, tomando-se-lhe em seguida, o compromisso legal, sendo nomeado um Curador para os herdeiros ausentes.

P. deffiniendo

S. Joo de Ellipidun, 8 de Setembro de 1924.

A rogo da requerente alfabetada:

Jose Pacl



Mr. J. J. ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

Relação de herdeiros. 1842

Françisca Bernarda da Silva, viuvo,
cabeça de Casal, com 86 annos, resi-
dente no Barrigo de S. Mathias.

Filhos:
1º. Manuel Bernardes da Silva, com
65 annos, casado com Martiuciana
Bernarda da Silva, fallecida, residen-
te no lugar Monte Alegre.

2º. Ignacio Bernardes da Silva, com
64 annos, viuvo de Sebastiana Bernar-
da Ferriz, residente no Corrego de
S. Mathias.

3º. Martha Bernarda da Silva, com
63 annos, viuvo de Vicente Ignocis,
residente no Corrego de S. Mathias.

4º. Mathilde Bernarda da Silva, fal-
lecida, por ella seis filhos:

a) Maria Bernarda da Silva, solteira,
com 40 annos, residente no Corrego de S. Mathias.

b) José Padre da Silva, com 36 annos, ca-
sado, residente nesta Cidade.

c) João Bernardes da Silva, solteiro, com
35 annos, residente nesta Cidade.

d) Maria Amenciado da Silva, solteira,
com 34 annos residente em Natal.

e) Thelucira Bernarda da Silva, casada
com Celso de Albuquerque Maranhão, resi-
dente nesta Cidade.

5º. Antonia Bernarda da Silva, solteira, com
60 annos, residente no Corrego de S. Mathias.

6º. Anna Bernarda da Silva, com 58 annos,

Casada com Vasco Barbosa, residente em Pory.
4º Basilio Bernardo do Silva, solteiro,
com 54 annos, residente no Corrego de S. Matheus.

8º Maria Bernarda do Silva, fallecida
e por ella seus filhos

a) + Justino Bernardo do Silva, com 40 annos
residente nesta Cidade.

b) + Goncalo Bernardo do Silva, com 39 annos,
residente nesta Cidade.

c) + Maria Euclio do Silva, com 38 annos,
residente em Natal.

9º Candida Bernardo do Silva, fallecida
e por ella seus filhos:

a) + Mario Candido do Silva, com 32 annos,
ausente em lugar nos sabidos.

b) + Jose Bernardo do Silva, com 31 annos,
ausente em lugar nos sabidos.

c) + Maria Bernarda do Silva, com 30 annos,
solteira, residente no Corrego de S. Matheus.

d) + Josefa Candida do Silva, solteira,
com 29 annos, residente no Corrego
de S. Matheus.

P. F. de 11 de Junho, 8 de Setembro de 1924.

Joze Paulo

Relação de bens.

Uma parte de terras pro-indiviso no lugar denominado Carrego de S. Mathus, com uma casa de telha e taipa, edificada pelo fallecido João Bernardo da Silva, a qual foi adquirida por compra de escriptura particular, a Antonia Maria de Jesus, viuvo de Pedro do Amor Divino, sendo terras de arisco e catinga, com direitos ali o fim do data de S. Mathus, neste Municipio, a qual dá o valor de seiscentos mil reis (600000).

Outra parte de terras pro-indiviso, no mesmo lugar Carrego de S. Mathus, annexa a primeira, sendo tambem terras de arisco e catinga, e com direitos ali o fim do data de S. Mathus, a qual foi adquirida por compra de escriptura particular a Francisco José da Silva e sua mulher Igiaçia Maria da Silva, a qual dá o valor de 500000 (quinhentos mil reis).

P. José de Mesquita, 8 de Setembro de 1924.

A rogo do deelgrante analfabeto
 José Pacheco

Termo de compromisso do arrolante.

O logo, na data neta, pelas quinze horas, em
 cartorio, onde se achava o Juiz de Direito,
 o amigo Escrivão do seu cargo, aqui presen-
 te a arrolante Francisca Bernardo da
 Silva, pelo dito Juiz lhe foi definido o
 compromisso legal, de láis de geral
 lhe encarregar que declarasse o dia em
 que tinha falleido o seu marido, se
 tinha feito alguma disposição testor
 7. 500 reaes, queas eram seus herdeiros,
 e. E. Por que idade tinham, e de seu á cargo,
 ead todos os bens que occultar em
 nenhum, sob pena de perder o direito
 que elles tiver. E sendo por ella ac-
 ceito o compromisso, declarou: que
 o seu marido João Bernardo da Silva,
 tinha falleido em dias do anno
 de 1875, por testamento, deixando
 diversos herdeiros, todos maiores, filhos,
 e netos do mesmo falleido, e bens
 que constam dos relacões que já apre-
 sentou em Juizo; do que fez este ter-
 mo que assignou João Ferreira da Sil-
 va, a rogo do compromissado arrol-
 phabeta com o Juiz. Em, João Ba-
 ptista Marques, Escrivão, o servi.
 Carlos Lantier Sally
 João Francisca da Silva

Certidão

Certifico que actuaes o cidadão
João Ferrão do Silveira para par-
tear o compromisso legal de Curador
dos dos herdeiros ausentes, fideiuss. 2º foro
sejante a dou. f.º

L. f.º 10 de Setembro de 1924

O Escrivão -
João Baptista Marques

Termo de Compromisso do Curador

Eligo, no data supra em cartorio, presente o Juiz de Direito, comungo
Escrivão, ahi comparecem e si-
gnificam João Ferrão do Silveira, o
qual, jurando o juramento legal
da publico, e solennemente assumido
de bem e fielmente servir de Curador
dos dos herdeiros ausentes, cujos pre-
sentes arrolamentos, pignores e
dependencias os seus direitos em
juizo e foro delle, no presente cam-
po de arrolamento; do que por
constar, fiz este termo, que assigno
com o Juiz. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, e de nacionalidade
Portuguesa, e de habitação em
João Ferreira da Silva, e de nacionalidade
Portuguesa, e de habitação em

P10132

Certidão

26/000

fi autem
inter
Marquez

Certifico que, achados em
 esta Cidade os herdeiros Manoel
 Bernardo da Silva, Ignacio Ber-
 nardo da Silva, Martha Bernar-
 da da Silva, Maria Bernar-
 da da Silva, José Pedro da Silva, Lou-
 Bernardo da Silva, Kalmira Ber-
 narda da Silva, Antonia Bernar-
 da da Silva, Casemiro Bernardo
 da Silva, Justino Bernardo da
 Silva, Gualtero Bernardo da Sil-
 va, Maria Bernardo da Silva,
 e Joazepe Candida da Silva, ^{os} ~~os~~ ^{seus} ~~seus~~
 fizeram sobre a descrição e va-
 lor dados aos buses, deito de ciza-
 deir: ficaram peisentes e dou-
 fe. Pato petro.

O Escrivão -
 José Baptista Marquez

300

Visto

E logo foz este autis com visto
 do herdeiros proutis; do que
 fiz este termo. Em, José Bap-
 tista Marquez, Escrivão, o escrivão
 N.º 10 - 9 - 1924.

Estamos de accordo com a rela-
 ção dos buses e com as avaliações
 dos mesmos.

S. José, 12 - 9 - 1923

José Paçes - Grupo de Gonzalo Ber-
 nardo da Silva, por não poder escrever
 Francisco Gungel.

P10V32

Arago de Justino Bernardino da Silva,
 Basimiro Bernardino da Silva, Maria
 Bernarda da Silva, Josefa Bandeira
 da Silva, Joao B. da Silva, Zulmira B.
 da Silva e Maria B. da Silva, analfabetos =
 Bernardo Virgilio da Silva.

Voto

E logo meili estes autos com o parecer 300
 rubro e pupno; do que fiz este termo. Em
 Joao Baptista Marques, Escrivao, o escrevi.

Em seguida, faes estes autos com vis, 300
 To ao Curador dos auctores cividos pro
 Juiz do Silvo; do que fiz este termo.
 Em Joao Baptista Marques, Escrivao,
 o escrevi.

12-9-1924

Cota de acordo Com a avalia- 4/1000
 cao dos bens descritos.

12 de Setembro de 1924

Joao Bernardino da Silva, analfabeto =
 Bernardo Virgilio da Silva.

Voto

E logo me goram subregru estes autos 300
 com o parecer pupno; do que fiz este
 termo. Em Joao Baptista Marques,
 Escrivao, o escrevi.

No mesmo dia, mez ramos pupno, fo 300
 co estes autos com visto do Curador
 Jiral de auctores P. Felix Bezerra

2
F10V32

Travis, João; do que fiz este termo. Em
17 de Maio de 1924, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

4/000

Travis, João; do que fiz este termo. Em
17 de Maio de 1924, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

300

Elogo de João Baptista Marques, Escri
vôo, do que fiz este termo. Em
17 de Maio de 1924, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

2/000

Certificação de João Baptista Marques, Escri
vôo, do que fiz este termo. Em
17 de Maio de 1924, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

S. João, 16-19-1924.

João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

300

Elogo de João Baptista Marques, Escri
vôo, do que fiz este termo. Em
17 de Maio de 1924, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

Conclusão
Delegado de 13 de Janeiro, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo. Em
17 de Maio de 1924, em
João Baptista Marques, Escri
vôo, do mesmo.

da cidade

S. Joo, 18-8-1924.

Quero Salto.

Gata

Es logo recibi estes autos; os que
fiz parte de um. Eu, Joo Baptista
da Alvaque, Escriva, o escrevi.

Certidao

Certifico que, nesta Cidade, intima
a inventariante Francisca Bernarda
do Silve, os herdeiros Joo Padre, 14/1000
Joo Bernardo do Silve, Justino Ber
nardo do Silve, e Casimiro Ber
nardo do Silve, e bem assim o cur
dor ad-hoc Curador Joo dos
ausentes, por toda a extensao do
despacho retido supra: todos fi
caram presentes e dou fe.

S. Joo, 20 de Setembro de 1924.

J. O. Escrivo

Joo Baptista Marques

Extinguo: ^{em} ^{as} ^{duas} ^{herdeiras} ^{por} ^{nos} ^{tel}
os ^{meus} ^{trabalhos}. Gata supra. O Escrivo J. Marques.

Auto de Partilha

On vinte e tres de Setembro de mil
novecentos e vinte e quatro, nesta Ci
dade de S. Joo de Alvaque, em car
torio, onde se achava o Juiz de
Pirito, commigo Escrivo de seu
cargo, pelo dez horas, presentes
a inventante Francisca Bernarda

do Silvo, os herdeiros João Padre, João
 Bernardo do Silvo, o Curador ad-hoc,
 João Ferreira do Silvo e o Curador
 Geral de Ausentes Sr. Felice Bezerra
 de Araújo, e a revellio
 J. 3/000 dos demais herdeiros, ahi deuto
 B. 4/000 sou o mesmo juiz que se procedeu
 R. 13/020 a partilha dos bens constantes o
 presente arrolamento, e por isso
 amovida os interessados a re-
 quererem, por escripto em verbos
 muito, o que entendem a bem
 dos seus direitos com relação a dita
 partilha. Pela arrolante foi dito
 que fosse contemplada na sua uni-
 acão a casa e terra avaliada por
 seiscentos mil reis, e o que restar
 se, isto é, a outra metade, fosse
 dividida igualmente por todos
 os herdeiros. Pelos demais inter-
 sados foi dito que nada tinham
 a requerer e que o juiz fizesse
 a partilha como melhor entender
 desse de direito e justiça. Con-
 sultados pelo juiz sobre o pedi-
 do feito pela arrolante, declara-
 ram os interessados presentes que
 nada tinham a oppor; pelo que
 o juiz o deferio. Em seguida
 procedeu o juiz a partilha pe-
 lo modo acima; que é o seguin-
 te: Ochou que os bens cons-
 tantes do presente arrolamento

P10232

importavam em um conto e cem mil Montevideo
 reis; sendo todo em bens de raiz; 1:100000
 que dividida o monte em duas
 partes iguais tocava de meias a
 a arrolante meicira, a qualitia
 de quinhentos e cincoenta mil. Milcoos
 reis. - Que dividida as outro meitade 5.50000
 em nove partes iguais, tocava a
 cada um a quantia de sessenta e Setenta
 mil e cento e onze reis; que a - 614111
 sendo dividida uma destas partes
 de sessenta e um mil e cento e onze reis,
 em cinco partes iguais, tocava a
 cada uma a de doze mil duzentos
 e vinte e dois reis; - que ainda 124222
 subdividida uma daquellas por
 tes de sessenta e um mil e cento
 e onze reis, em tres partes iguais,
 com os filhos do fallecido Mario
 Bernardo da Silva, tocava a ca
 da um a quantia de vinte mil tre
 centos e setenta reis; que ainda 204340
 subdividida uma daquellas par
 tes de sessenta e um mil e cento e
 onze reis, pelos ^{quatro} herdeiros filhos do
 fallecido Candida Bernardo
 da Silva, tocava a cada um a quan
 tia de quinze mil duzentos e setenta
 e sete reis. Assim feito o cal
 culo da partilha, passou o juiz
 a fazer os pagamentos pelo modo
 abaixo:

- Pagamento a viuva meicira em

inventariante, do que lhe pertence
 Mil e 550 mil reis, no valor de quinhentos
550000 tr e cincoenta mil reis. - Cavaria
 no parte de terras pro-indiviso
 no lugar denominado Carrago de
 S. Mathus, com uma casa de telho
 e taipa edificadas pelo fallecido
 João Bernardo do Silve, adquirida
 por compra de escriptura particu-
 lar a Antonia Maria de Jesus, viuvo
 de Pedro do Amor - Pinho, com terras
 de arisco e calunga, tendo direito até
 o fim do data de S. Mathus, neste
 Municipio, descrita e avaliada por
 Terras e casa seiscentos mil reis, a quantia de
550000 quinhentos e cincoenta mil reis.
 Futurada.

Pagamento ao herdeiro Manoel Ber-
 nardo do Silve, do que lhe pertence de
 Legitima legitima, no valor de seiscientos e um
614111 mil cento e onze reis. - Cavaria
 no outro parte de terras pro-indi-
 viso, no mesmo lugar Carrago de S.
 Mathus, annexa a primeira, com
 terras de arisco e calunga, e com direi-
 to até o fim do data de S. Mathus, ad-
 quirida por compra de escriptura
 particular a Francisco José do Silve
 e sua mulher Iguaçu Maria da
 Silve, descrita e avaliada por qui-
 nientos e um mil reis, a quantia de seis
614111 cento e um mil cento e onze reis.
 Futurada. Paga

P10V32

Pagamento ao herdeiro Ignacio Bernar-
 nardo do Silva, do que lhe pertence
 de legitimo, no valor de sessenta e
 um mil cento e onze reis. Legitim
 na outra parte de terras pro-indi-
 diviso, no mesmo lugar Corrego de
 S. Mathus, numero a primeira, suas
 terras de arisco e catigua e com direito
 ali o que da data de S. Mathus, ad-
 quirido por compra de escriptura par-
 ticular a Francisco Jose do Silva e
 seu mother Ignacio Maria do Silva,
 descrita e avaliada por quinhun-
 tos mil reis, a quantia de sessenta e
 um mil cento e onze reis. 61/111

Terceiros.

Pagamento a herdeira Martha Bernar-
 narda do Silva do que lhe pertence
 de legitimo, no valor de sessenta e
 um mil cento e onze reis - - - 61/111
 na outra parte de terras
 pro-indiviso, no mesmo lugar Cor-
 rego de S. Mathus, numero a pri-
 meira, suas terras de arisco e cati-
 ga, e com direito ali o que da data
 de S. Mathus, adquirida por com-
 pra de escriptura particular a Fran-
 cisco Jose do Silva e seu mother
 Ignacio Maria do Silva, descrita
 e avaliada por quinhentos mil reis,
 a quantia de sessenta e um mil
 cento e onze reis. - Terceiros 61/111

- Pagamento a herdeira Antonia

PIOV32
Legitimo de Bernarda do Silva, do que lhe pertence
614111 e um mil cento e onze ris. - Cava
rá no outra parte de terra pro-
diviso, no mesmos logar Carrago
de S. Mathus, annexo a prairieiro,
suas terras de arisco e catunga, e
com direito ali o fuiu do dato de São
Mathus, a qual foi adquirida por
compro de escriptura particular a
Francisco José do Silva e sua mulher
Ignacia Maria do Silva, descrita
e avaliada por quinhentos mil ris,

Quinhentos
614111 a quantia de sessenta e um mil e
dois e onze ris. - Satisfada.

- Pagamento a herdeiro Anna Ber-
narदा do Silva, do que lhe pertence

Legitimo de legitimo, no valor de sessenta
614111 e um mil cento e onze ris. -

Cava rá no outra parte de terras
pro-indiviso, no mesmos logar Car-
rago de S. Mathus, annexo a pri-
airieiro, suas terras de arisco e ca-
tunga, e com direito ali o fuiu do
dato de S. Mathus, a qual foi adque-
rido por escriptura particular de
compro e venda, a Francisco José do
Silva e sua mulher Ignacia Maria
do Silva, descrita e avaliada por

Quinhentos
614111 quinhentos mil ris, a quantia de
sessenta e um mil cento e onze ris.
Satisfada.

- Pagamento feito ao herdeiro Cas-

Casuim Bernardo do Silva, de
 quem lhe pretencia de legitimo, no va-
 lor de sessenta e um mil e cento e no Legitim
 eze reis. - Havera no outro 614111
 parte de terras pro indiviso, no
 mesmo lugar Carrago de S. Mathus,
 annexa a primitiva, sendo terras
 de arisco e calunga, e com direito ate
 o fim do data de S. Mathus, a qual
 foi adquirida por compra de escris-
 turas particular a Francisco Frei do
 Silva e seu mulher Ignacia Maria
 do Silva, descripta e avaliada por
 quinhentos mil reis, a quantidade de
 sessenta e um mil e cento e noze reis. 614111

Pagamento ad herdeiro Justino Bemor
 do do Silva, filho da falecida Maria
 Bernardo do Silva, de quem lhe preten-
 ce de legitimo, no valor de vinte mil Legitim
 trezentos e setenta reis; Havera 204370
 no outro parte de terras pro indiviso,
 no mesmo lugar Carrago de S. Ma-
 thus, annexa a primitiva, sendo
 terras de arisco e calunga, e com direi-
 to ate o fim do data, a qual foi
 adquirida por compra de escritu-
 ras particular a Francisco Frei do
 Silva e seu mulher Ignacia Maria
 do Silva, descripta e avaliada por
 quinhentos mil reis, a quantidade de
 vinte mil trescentos e setenta reis. 204370

- Pagamento ao herdeiro Gonçalo Bernar-
 do do Silveira, filho do falecido Ma-
 rio Bernardo do Silveira, do que
 lhe pertence de legítimo, no va-
 lor de vinte mil trezentos e setenta
 e quatro rês. - Haverá no outro parte
 de terras pro-indiviso, no mesmo
 lugar Corrego de S. Mathus, amu-
 scas a principio, sendo terras de
 arisco e catunga, e com direito até
 o fim do dote, a qual foi adqui-
 rida por compra de escriptura par-
 ticular a Francisco José do Silveira
 e sua mulher Ignezia Maria do
 Silveira, descripta e avaliada por
 quinhentos mil rês, a quantia de
 vinte mil trezentos e setenta e
 quatro rês.

- Pagamento ao herdeiro Marcionil
 da Emilia do Silveira, filha do fal-
 lecido Cláudio Bernardo do Silveira,
 do que pertence de legítimo, no
 valor de vinte mil trezentos e setenta
 e quatro rês. - Haverá no outro parte de
 terras pro-indiviso, no lugar Corrego
 de S. Mathus, amuscas a principio,
 sendo terras de arisco e catunga, e com
 direito até o fim do dote, adquirida
 por compra a Francisco José do Sil-
 veira e sua mulher Ignezia Maria
 da Silveira, descripta e avaliada por
 quinhentos mil rês, a quantia de
 vinte mil trezentos e setenta e
 quatro rês.

Impr.

- Pagamento a herdeiros de Maria Louisa da Silva, filha do falecido Candida Bernarda da Silva, do que lhe pertence de legitimo, no valor de quinze mil ducados e setenta e sete Legitimarios. - Havera na outra parte de 15/277 terras pro indiviso, no lugar Corrego de S. Mathus, avulsas a primeira, sendo terras de arses e catigua, e com direito até o fim da data, a qual foi adquirida por compra de escriptura particular de Francisco Frei da Silva e seu mulher Iguaia Maria da Silva, descripta e avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de quinze mil ducados e setenta e sete reis. Tutivada. 15/277

- Pagamento aos herdeiros Jose Bernado da Silva, filhos do falecido Candida Bernarda da Silva, do que lhe pertence de legitimo, no valor de quinze mil ducados e setenta e sete Legitimarios. - Havera na outra parte de 15/277 terras pro indiviso, no lugar Corrego de S. Mathus, avulsas a primeira, sendo terras de arses e catigua, e com direito até o fim da data, a qual foi adquirida por compra de escriptura particular de Francisco Frei da Silva e seu mulher Iguaia Maria da Silva, descripta e avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de quinze mil ducados e setenta e sete reis.

Quinhentos

15/277 duzentos e setenta e sete reis. Inte^{do}

Pagamento a herdinha Maria Bernarda da Silva, filha do fallecido Candido Bernarda da Silva, do que lhe pertence de legitimo, no valor

45/277 de quinhentos e setenta e sete reis. Havera no outra parte de

terras pro indiviso, no lugar Corrego de S. Mattias, annexa a primeira, sendo terras de arisco e catinga e com direito ate o fim do dato, a qual foi havida por compra de escriptura particular a Francisco Joze da Silva e sua mulher Ignacia Maria da Silva, descripta e avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de

15/277 de quinhentos e setenta e sete reis. Inte^{do}

Pagamento a herdinha Joze Candido da Silva, filha do fallecido Candido Bernarda da Silva, do que lhe

15/277 pertence de legitimo, no valor de quinhentos e setenta e sete reis.

Havera no outra parte de terras pro indiviso, no lugar Corrego de S. Mattias, annexa a primeira, sendo terras de arisco e catinga e com direito ate o fim do dato, a qual foi adquirida por compra de escriptura particular a Francisco Joze da Silva e sua mulher Ignacia Maria da Silva, descripta e avaliada por quinhentos mil reis, a quantia de

quinn mil ducentos e setenta e sete Quinhentos
reis. Futurada. 15/277

- Pagamento a herdeira Maria Ber-
narda do Silve, filho do falle-
cido Mathilde Bernarda do Sil-
ve, do qual he p^{te}ntura de legitimo Legitimo
no valor de doze mil ducentos e
vinte e dois Reis. - Havera
na parte de terras pr^ovidias
no lugar Corrego de S. Mathus, ^{uma}
contida no dito ^{uma} caso de te-
lha, e edificada pelo fallecido Jo^o
Bernardo do Silve, e pertencente a
inventariante, cuja terra foi ade-
quada por compra de escriptu-
ra particular a Antonia Maria
de Jesus, viuva de Pedro do Amor Divi-
no, sendo terras de Arises, e aliago
com direito ali o seu do dolo de
S. Mathus, descrito e avaliado
por seiscentos mil reis, a quantia
de doze mil ducentos e vinte e dois Quinhentos
reis. = Futurada. 12/222

- Pagamento a herdeira Jose Pa-
dri do Silve, filho do fallecido
Mathilde Bernarda do Silve, do
qual he p^{te}ntura de legitimo no
valor de doze mil ducentos e vinte e
dois reis. - Havera na parte
de terras pr^ovidias, no lugar
Corrego de S. Mathus, contida no
dito terra ^{uma} caso de telha e ^{uma} casa,
edificada pelo fallecido Jo^o Bernardo

do Silveo e pertencente a inventariante
cuja terra foi adquirida por escri
ptura particular a Antonia Maria
de Jesus, viuva de Pedro do Amor
Pereira, suas terras de arisco e ca
tinga com direito até o fim do da
to de S. Mathus, descrita e ava
liada por seiscentos mil reis, a

Quantos quarenta e doze mil duzentos
12422 e vinte e dois reis. Tultivado.

- Pagamento ao herdeiro Lou
Bernardo do Silveo, filho do fal
lecido Mathilde Bernardo do
Silveo, do que lhe pertence de legi
timum tempo, no valor de doze mil duzen
12422 tos e vinte e dois reis. - Uare

rá na parte de terras providi
das, no lugar Corrego de S. Ma
thus, pertencendo na dita terra
uma casa de telha e baixa edifi
cada pelo falecido João Bernar
do do Silveo e pertencente a in

ventariante, cuja terra foi adqui
rida por compra de escritura
particular a Antonia Maria de
Jesus, viuva de Pedro do Amor
Pereira, suas terras de arisco e catiuga e
com direito até o fim do da
to de S. Mathus, descrita e avaliada
por seiscentos mil reis, a quantos

Quantos de doze mil duzentos e vinte e dois
12422 reis. Tultivado.

- Pagamento a herdeiro Fulmino

PDV32

Bernarda do Silve, filha do fallei-
do Mathilde Bernardo do Silve, de
que lhe pertence de legitimo, no
valor de doze mil ducentos e oito
e dois reis. = Ha na parte Legitimo
de terras pro-indiviso, no lugar 12/1000
Corrego de S. Mathus, contendo
no dito terro uma casa de telha
e laipa, edificada pelo falleido
João Bernardo do Silve, e pertencente
a inventariante, cuja terra
foi adquirida por compra de
escriptura particular a Antonio
Maria de Jesus, viuvo de Pedro os
Amor Pivito, sendo terras de arvens
e caliega, com direito até o fim
da data de S. Mathus, descripta
e avaliada por seiscentos mil reis,
a quantia de doze mil ducentos Quinhos
e oito e dois reis. = Subscrita. 12/1000

— Pagamento a herdeira Maria
Alynciada do Silve, filha do fal-
lecido Mathilde Bernardo do
Silve, de que lhe pertence de le-
gitimo, no valor de doze mil du- Legitimo
centos e oito e dois reis. = Ha 12/1000
na parte de terras pro-in-
diviso, no lugar Corrego de S. Ma-
thus, contendo no dito terro uma
casa de telha e laipa edificada pe-
lo falleido João Bernardo do
Silve e pertencente a inventariante,
cuja terra foi adquirida por compra

de escriptura particular a Antônia
 Maria de Jesus, viuvo de Pedro do Amor
 Fivino, sendo terras de arisco, e co-
 llinga com direito até o fim do duto,
 descripta e avaliada por seiscentos

Quantos: mil reis, a quantia de ouros mil
 11/116 cento e dezeses reis = Haverá
 mais na outra parte de terra
 pro indiviso no mesmo lugar
 Carrago de S. Mathus, annexa a
 primitiva, sendo terras de arisco
 e colinga e com direito até o fim
 do duto de S. Mathus, a qual foi
 adquirida por compra de escrip-
 tura particular a Francisco José
 do Silva, sua mulher Ignacia
 Maria do Silva, descripta e ava-
 liada por quinhentos mil reis, a
 quantia de mil cento e ~~doze~~
 1/112 reis - Tuleirada.

12/228

Tudo por esta forma concluida
 a presente partilha, mandou o
 Juiz lavrar este auto, que assig-
 no com os interessados presentes,
 aos quaes marcou o prazo im-
 rogavel de cinco dias, que corre-
 ra em cartorio, para, sobre a
 mesma, dissem o que lhes convi-
 er, a bem dos seus direitos. E eu,
 João Baptista Marques, Escrivaõ, servi.
 Celso Lantierally

Alega da arrolante analfabeta:
 Manuel Alves de Oliveira

x José Pa. Lu.

Estago, eu José Bernardo da Silva,
Samuel Alves de Oliveira
João Pereira da Silva
Antônio Augusto de Jesus

Vista
E logo faço estes autos com vista a ar 300
rolante Francisca Bernarda do Silva,
do que fiz este termo. Eu, João Baptista Mar-
tins Marques, Escrevador, o escrevi.
p. to

Concordo com a partilha por estar
feita conforme o direito.

S. José, 25 de Setembro de 1924.

Advogo da arrolante qual habita:

+ Samuel Alves de Oliveira

Pato

E logo recebi estes autos; do que fiz 300
este termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrevador, o escrevi.

Vista

E logo faço estes autos com vista aos 300
hudeim' presentes; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Marques,
Escrevador, o escrevi.

p. to

Concordamos com a partilha
por estar feita de accordo com a lei.

S. José, 25 de Setembro de 1924.

+ José Paes

do Sr. Fernando da Silva, Justino
Bernardo da Silva, Gonçalo Fernando
da Silva, Fulmina Fernando da
da Silva, por não sabermos escrever
M. M. de Almeida

Data

300 E logo reclei estes autos, do que fiz
este termo. Em, João Baptista Mar-
ques, Escrivo, o escrevi.

Vista

300 E logo faço estes autos com vista
ao Curador ad-hoc, João Ferreira
da Silva; do que fiz este termo.
Em, João Baptista Marques, Escri-
vo, o escrevi.

N.º em 25-9-974.

44000 Estou de acordo Com as partilhas
Das José 25 de Setembro de 1974
João Ferreira da Silva

Data

300 Na data supra, reclei estes autos,
do que fiz este termo. Em, João
Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

Vista

300 Em seguida, faço estes autos com
vista ao Curador Geral de Ausentes;
do que fiz este termo. Em, João Ba-
ptista Marques, Escrivo, o escrevi.

V. to recd 26 - 9 - 1924

110132

De vossa. São José do Rio Preto, 26 de Setembro de 1924 4/000

O maior prazer com que me foi possível
fui obrigado de descrever a...

Nota

E logo reeti estes autos com o parecer 300
supra; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrivo,

Certidão

Certifico que findou o prazo le- 1/000
gal, sem que faltassem os demais
hurdies: Jo. Ji.

S. José, 29 de Setembro de 1924.

O Escrivo - João Baptista Marques.

Nota

Tem estes autos que pagas...
14 folhas escritas, a quantia de queto-
ris mil e duzentos reis (4/200), a razão
de 300 reis por cada folha, e já as
fornelhas vad abaixo inutilizadas.

São José do Rio Preto, 29 de Setembro de 1924.
João Baptista Marques.



Conclusão

E logo faço este termo concluso 300
em 29 de Setembro de 1924 do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Marques, Es-
crivo, escrevo. João

Exp. em 1º - 10 - 924.

Vistos.

Fulgo por sentença a partilha dos bens deixados por fallecimento de João Bernardo de Silveira, afim de que surta os seus legaos e fidei-judicia effeitos.

Contos na forma da lei.

Futime-se.

S. José de Ilipiká, 2 de Outubro de 1924.

Celso Santana Salles,

Data

E logo preschi estes autos; do que fiz este termo. Em João Baptista Marquês, Escrivão, preschi.

Certidão

Certifico que, em meu cartorio, em Timor, a sentença supra, a inventariação, aos curadores ad-hoc e Juiz de assentes, e bem ^{osim} aos demais herdeiros: todos ficaram presentes e deu fe. S. José, 2 - 10 - 924.

for visto
limbo
Marquês

A Escrivã =

João Baptista Marquês.

Cuentas

| | | |
|-------------------------|--------------------|-----------------|
| Al Sr. Juij de Perito - | | 9000 - gratis - |
| Al Curador ad-hoc - | | 8000 - Idem |
| Al Curador ferial - | | 8000 - Idem - |
| Al Escribano: | | |
| Cuentas colados . . . | Viri Calle | 724420 - |
| Contagium | | 40000 |
| Sellos de autos | | 44200 |
| | | <hr/> |
| | | 1054620 |

S. Juij, 21 - 10 - 1924.
 Al Escribano -
 J. M. Mangues.

Visto me comisió
 S. Juij, 11/4/1928
 J. Feyma

Grants

| | | | |
|--------|------|----------|------|
| 8000 - | John | 8000 - | John |
| 8000 - | John | 8000 - | John |
| 8000 - | John | 8000 - | John |
| | | 10570.00 | |

John

The first of these
 The second of these
 The third of these
 The fourth of these
 The fifth of these
 The sixth of these
 The seventh of these
 The eighth of these
 The ninth of these
 The tenth of these

1911-10-25
 The first of these
 The second of these
 The third of these
 The fourth of these
 The fifth of these
 The sixth of these
 The seventh of these
 The eighth of these
 The ninth of these
 The tenth of these

The first of these
 The second of these
 The third of these
 The fourth of these
 The fifth of these
 The sixth of these
 The seventh of these
 The eighth of these
 The ninth of these
 The tenth of these